

## **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 17/2024**

**(Contrato de Programa)**

Pelo presente, de um lado o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITAMBARACÁ - PR**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o nº 02.340.664/0001-25, com sede na Rua Major Florêncio, 411, Centro, Itambaracá/PR, CEP 86375-000, no Município de Itambaracá, Estado do Paraná, doravante denominado **contratante**, neste ato representado pelo representante ao final assinado e, de outro, o **Consórcio Intermunicipal de Saneamento do Paraná - CISPAP**, Consórcio Público de Direito Público inscrito no CNPJ do MF sob o nº CNPJ sob o nº 04.823.494/0001-65, com sede na Rua Sofia Tachini, 237, Jardim Bela Vista, CEP 87.230- 000, no Município de Jussara, Estado do Paraná, neste ato representado por seu representante ao final assinado, doravante denominado **contratado**, têm entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal nº 11.107, de 2006, ao Decreto Federal nº 6.017, de 2017, e ao Contrato de Consórcio Público e Estatuto do **Consórcio Intermunicipal de Saneamento do Paraná - CISPAP**, o que segue.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS**

Este contrato de programa tem por fundamento as justificativas constantes no ato de dispensa de licitação respectivo (Dispensa nº 16/2024), quais sejam: *“Considerando que o Município de Itambaracá-PR está devidamente consorciado ao **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ – CISPAP**, conforme Lei Municipal nº 1964/2023, considerando que o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITAMBARACÁ - PR** é pessoa jurídica de direito público interno integrante da Administração Indireta do Município de Itambaracá-PR **considerando** que a Cláusula Sétima, I do Contrato de Consórcio Público do CISPAP autorizou a contratação do Consórcio pela administração direta ou indireta dos municípios consorciados, dispensada a licitação, **considerando** que a Cláusula Sétima, I, do mesmo Contrato de Consórcio Público prevê que os municípios consorciados autorizem a prestação do serviços públicos em regime de gestão associada, os quais serão prestados conforme o contrato de programa, em decorrência do qual o Consórcio poderá emitir documentos de cobrança de arrecadação dos serviços públicos prestados por si, **considerando** que o art. 2º, **caput**, XVI do Decreto Federal nº 7.217/10 prevê que o contrato de programa é o “instrumento pelo qual devem ser constituídas e reguladas as obrigações que um ente da Federação, inclusive sua administração indireta, tenham para com outro ente da Federação, ou para com consórcio público, no âmbito da prestação de serviços públicos por meio de cooperação federativa”, **considerando** que o art. 2º, **caput**, XIII do mesmo decreto federal prevê que a prestação de serviços públicos por meio de cooperação federativa é “toda e qualquer atividade ou obra com o objetivo de permitir aos usuários o acesso a um serviço público com características e padrões de qualidade determinados pela regulação ou pelo contrato de programa, inclusive quando operada por transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos”, **considerando** que é interessante, oportuno e eficiente ao **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITAMBARACÁ-PR** transferir*

*os serviços e encargos abaixo referidos ao Consórcio, por meio de cooperação federativa a ser operada por meio de contrato de programa, haja vista a atuação institucional do Consórcio em proveito das autarquias integrantes dos municípios consorciados, com nítidos ganhos representativos, de escala e de aprimoramento nos assuntos relacionados ao desenvolvimento do saneamento, e **considerando** que a celebração de contrato de programa com ente da federação ou com entidade da administração indireta para a prestação de serviços públicos de forma associada nos termos do autorizado em consórcio público é hipótese de dispensa de licitação devidamente prevista no art. 75, XI da Lei Federal nº 14.133/2021, **DISPENSO A LICITAÇÃO**, em proveito do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ – CISPAP** pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 04.823.494/0001-65, com sede na Rua Sofia Tachini, 237, Jardim Bela Vista, CEP 87.230-000, no Município de Jussara, Estado do Paraná, doravante denominado contratado para a formalização de contrato de programa para que sejam transferidos ao **CISPAP** os seguintes encargos e serviços mediante o pagamento dos valores devidamente estipulados pela Assembleia Geral do Consórcio (...)*”.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO** (art. 33, caput, I do Decreto Federal nº 6.017, de 2007)

Este contrato de programa tem por objeto o desenvolvimento das atividades de regulação dos serviços de saneamento de água e esgoto no âmbito da área do Município de Itambaracá/PR, abrangendo os seguintes desdobramentos:

I – para o contratado:

a) funcionamento efetivo de seus órgãos internos de regulação, observadas suas normas internas;

b) atuação em estrita observância à transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade em suas decisões;

c) estabelecer padrões e normas para a adequada prestação e a expansão da qualidade dos serviços e para a satisfação dos usuários, com observação das normas de referência editadas pela ANA;

d) garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas para a prestação de serviços e nos planos municipais;

e) prevenir e reprimir o abuso do poder econômico, ressalvada a competência dos órgãos integrantes do Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência;

f) definir tarifas que assegurem o equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços e/ou dos contratos quanto à modicidade tarifária, por mecanismos que gerem eficiência e eficácia dos serviços e que permitam o compartilhamento dos ganhos de produtividade com os usuários;

g) edição de normas sobre os direitos e obrigações dos usuários e prestadores, ouvidos os órgãos internos de regulação, bem como sobre as penalidades a que estarão sujeitos e respectiva aplicação, em sendo o caso, as quais constarão em atos normativos próprios;

h) edição de normas sobre as dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços, observadas as diretrizes determinadas pela ANA, as quais abrangerão os seguintes aspectos:

1) padrões e indicadores de qualidade da prestação dos serviços;

- 2) prazo para os prestadores de serviços comunicarem aos usuários as providências adotadas em face de queixas ou de reclamações relativas aos serviços;
- 3) requisitos operacionais e de manutenção dos sistemas;
- 4) metas progressivas de expansão e de qualidade dos serviços e respectivos prazos;
- 5) criação de tarifas, regime, estrutura e níveis tarifários;
- 6) procedimentos e prazos para reajuste e revisão de tarifas;
- 7) medição, faturamento e cobrança de serviços, inclusive promovendo estudos para a sugestão de valores de taxas;
- 8) monitoramento dos custos;
- 9) avaliação da eficiência e eficácia dos serviços prestados;
- 10) plano de contas e mecanismos de informação, auditoria e certificação;
- 11) subsídios tarifários e não tarifários;
- 12) padrões de atendimento ao público e mecanismos de participação e informação;
- 13) medidas de segurança, de contingência e de emergência, inclusive quanto a racionamento;
- 14) procedimentos de fiscalização e de aplicação de sanções definidas por si e na legislação do titular; e
- 15) diretrizes para a redução progressiva e controle das perdas de água; II - para o contratante:
  - a) edição de normas sobre os direitos e obrigações dos usuários e prestadores, observada, em sendo o caso, a prestação regionalizada, bem como sobre as penalidades a que estarão sujeitos, as quais constarão em regulamentos próprios;
  - b) promover todas as condições para que a regulação seja exercida em sua plenitude;
  - c) privilegiar a transparência e controle social em todas as etapas de prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e coleta de esgoto, incluindo planejamento, controle, execução e fiscalização;
  - d) divulgação ampla e irrestrita da disponibilização das atividades de regulação por todos os meios possíveis, físicos ou eletrônicos;
  - e) prestar todas as informações solicitadas por parte do Contratado acerca da prestação dos serviços propriamente dita e demais dados que este julgar pertinentes;
  - f) observar e cumprir as diretrizes estabelecidas em decorrência da atividade regulatória, ficando assegurada sua necessária participação e consulta nos assuntos que envolverem seus interesses e na prestação dos serviços especificamente; e
  - g) promover o pagamento do Preço de Regulação.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA ÁREA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS POR MEIO DE COOPERAÇÃO FEDERATIVA** (art. 33, caput, I do Decreto Federal nº 6.017, de 2007)

As atividades em nível de regulação, a serem executadas pelo contratado, serão prestadas em sua sede administrativa ou em outros locais previamente definidos, bem como no Município de Itambaracá/PR, aproveitando a todos os usuários dos serviços de saneamento prestados pelo contratante, haja vista a busca pelo alcance dos objetivos da regulação previstos no art. 21, I a IV da Lei Federal nº 11.445, de 2007, com a redação alterada pela Lei Federal nº 14.026, de 2020.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO** *(art. 33, caput, I do Decreto Federal nº 6.017, de 2007)*

O presente contrato terá vigência de 10 (dez) anos a partir da data de sua assinatura, podendo haver a respectiva prorrogação, observados os requisitos legais.

**CLÁUSULA QUINTA – DO MODO, FORMA E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS** *(art. 33, caput, II do Decreto Federal nº 6.017, de 2007)*

As atividades em nível de regulação, a serem executadas pelo contratado, serão prestadas de acordo com os instrumentos regulatórios regularmente aprovados pela ANA – Agência Nacional de Águas e Saneamento – com os instrumentos regulatórios aprovados pelo contratado, seja por meio de sua Assembleia Geral ou órgão de regulação, com os instrumentos normativos que direta ou indiretamente interfiram na regulação, aprovados pelo contratante ou pela administração direta do Município de Itambaracá/PR, bem como pelos instrumentos contratuais eventualmente formalizados no âmbito do Município de Itambaracá/PR e que possuam correlação com a prestação dos serviços de saneamento de água e esgoto.

Parágrafo único. No que tange aos procedimentos e critérios para a atuação do contratado em suas atividades de regulação e de fiscalização, o contratante reconhece, referenda e acata todas as deliberações acerca do assunto devidamente debatidas e aprovadas em Assembleia Geral do Contratado.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DA SUA FIXAÇÃO, REVISÃO E REAJUSTE** *(art. 33, caput, IV do Decreto Federal nº 6.017, de 2007)*

Diante da inserção do Contrato de Consórcio Público, do Estatuto Social do CISPAP e de todas as normas derivadas desses instrumentos no ordenamento jurídico do Município do contratante, fica criado o Preço de Regulação (PR), com a finalidade de promover o adequado custeio e sustentabilidade das atividades regulatórias a serem desenvolvidas pelo contratado.

§1º Os valores auferidos por meio do PR serão revistos sempre quando houver necessidade, observando-se a adequada sustentabilidade das atividades regulatórias e a modicidade, de modo que poderá haver revisões para valores maiores ou menores além ou aquém dos percentuais acumulados da inflação, dependendo das ações regulatórias planejadas e desenvolvidas e da execução financeira.

§2º O PR será definido em Resolução de Assembleia Geral do contratado.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PROCEDIMENTOS DE TRANSPARÊNCIA E PERIODICIDADE** *(art. 33, caput, V e XIII do Decreto Federal nº 6.017, de 2007)*

Competirá ao contratado fornecer, periodicamente, as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas todas as despesas realizadas com recursos entregues em virtude do presente contrato, de forma que possam ser contabilizados nas contas do contratante, consoante estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

§1º O fornecimento das informações ao contratante acerca de determinado mês ocorrerá até o dia 15 (quinze) do mês subsequente.

§2º Todos os valores arrecadados em decorrência deste contrato serão investidos na execução, pelo contratado, das atividades em nível de regulação, em proveito do contratante e em proveito dos usuários dos serviços de saneamento do

Município de **Itamaracá/PR**.

**CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO** (art. 33, caput, VI do Decreto Federal nº 6.017, de 2007)

São obrigações, além de outras previstas neste contrato:

1) por parte do contratado, prestar adequadamente o objeto contratado, além das obrigações constantes no Contrato de Consórcio Público e Estatuto, e notadamente:

a) fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas todas as despesas realizadas com recursos entregues em virtude do presente contrato, de forma que possam ser contabilizados nas contas do contratante, consoante estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

b) zelar pelos bens patrimoniais colocados a sua disposição; e

c) cumprir adequadamente com todas as suas obrigações constantes no Contrato de Consórcio Público e Estatuto;

2) por parte do contratante, as constantes neste contrato, bem como no Contrato de Consórcio Público e Estatutos bem como consignar em suas leis orçamentárias ou em créditos adicionais as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento, sob pena de sofrer as penalidades estatutárias.

§1º São direitos do contratante os relativos ao cumprimento das obrigações por parte do contratado.

§2º São direitos do contratado os relativos ao cumprimento das obrigações por parte do contratante.

**CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS PARA OBTENÇÃO E UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS** (art. 33, caput, VII do Decreto Federal nº 6.017, de 2007)

Os usuários dos serviços de saneamento prestados no âmbito do Município de **Itamaracá/PR** possuem os direitos e deveres em relação à utilização dos serviços devidamente previstos nos instrumentos regulatórios regularmente aprovados pela ANA – Agência Nacional de Águas e Saneamento – nos instrumentos regulatórios aprovados pelo contratado, seja por meio de sua Assembleia Geral ou órgão de regulação, nos instrumentos normativos que direta ou indiretamente interfiram na regulação, aprovados pelo contratante ou pela administração direta do Município de Itamaracá/PR, e nos instrumentos contratuais eventualmente formalizados no âmbito do Município de Itamaracá/PR e que possuam correlação com a prestação dos serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES, DOS EQUIPAMENTOS, DOS MÉTODOS E DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS** (art. 33, caput, VIII do Decreto Federal nº 6.017, de 2007)

A fiscalização das instalações e dos equipamentos utilizados pelo contratado poderá ser exercida a qualquer tempo pelo contratante por meio de agente especialmente designado por este e previamente comunicado, por qualquer meio idôneo, ao contratado; da mesma forma, a execução das atividades por parte do contratado poderá ser objeto de fiscalização por parte do contratante a qualquer tempo, por meio de agente especialmente designado por este e previamente

comunicado, por qualquer meio idôneo, ao contratado, o qual poderá fazer as indagações e apontamentos necessários, sempre em caráter oficial e por escrito; caso necessário, tanto em relação às instalações e equipamentos quanto à execução dos serviços, o agente designado pelo contratante poderá fixar prazo razoável para a prestação de esclarecimentos e/ou para a solução de eventuais problemas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO** (art. 33, caput, X do Decreto Federal nº 6.017, de 2007)

Este contrato será extinto nas seguintes hipóteses:

I – descumprimento de qualquer das metas para consecução do objeto ou desatendimento, por qualquer das partes, ao disposto nas resoluções regulatórias do contratado;

II – superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexecutável; e

III – ausência de adoção, pelo contratado, das normas de referência da ANA.

Parágrafo único. Fica expressamente previsto que este contrato vigorará por 10 (dez) anos contados da data de sua assinatura, de modo que, antes desse prazo, o contratado não poderá ser alterado, enquanto agência reguladora, pelo contratante, salvo se ocorrerem as hipóteses previstas nos incisos I, II e III do *caput* desta cláusula.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO PERIÓDICA DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS RELATIVAS À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS EM REGIME DE COOPERAÇÃO FEDERATIVA** (art. 33, caput, XV do Decreto Federal nº 6.017, de 2007)

O contratante publicará periodicamente, de acordo com as exigências legais e regulamentares respectivas, inclusive as oriundas do Tribunal de Contas do Estado, as demonstrações financeiras relativas à prestação dos serviços públicos em regime de cooperação federativa, destacando especificamente as informações que interessam ao contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES**

Para todos os fins, o contratante e o contratado declaram a não aplicação, a este contrato, do disposto nos incisos XI, XII e XIV do *caput* e no §1º do art. 33 do Decreto Federal nº 6.017, de 2007.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO AMIGÁVEL DE SOLUÇÃO DAS CONTROVÉRSIAS CONTRATUAIS** (art. 33, caput, XVI do Decreto Federal nº 6.017, de 2007)

Fica eleito, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, o Foro da Comarca de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná.

Parágrafo único. Preferencialmente à intervenção do Poder Judiciário para dirimir controvérsias contratuais, será preferida a composição amigável, operacionalizada por meio de propostas e contrapropostas encaminhadas pelas partes à Assembleia Geral do contratado.

Itambaracá - PR, 09 de dezembro de 2024.



---

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITAMBARACÁ - PR**  
**RICARDO MACHADO** – CPF/MF nº 028.841.289-30  
**Superintendente**  
(contratante)

---

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ – CISPAR**  
**VALTER LUIZ BOSSA**  
**Diretor Executivo**  
(contratado)

**TESTEMUNHAS:**

Nome:

---

RG: \_\_\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome:

---

RG: \_\_\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_